



TRIBUNAL MARÍTIMO  
SECRETARIA (TM-10)  
PROCESSO Nº -DTM Nº 79  
DE 17/06/2019  
Página 13 e 14

## TRIBUNAL MARÍTIMO

### RESOLUÇÃO Nº 44/2019

Estabelece procedimentos para concessão de Recompensas Honoríficas pelo Tribunal Marítimo.

O Tribunal Marítimo, no uso da competência que lhe é atribuída pela Lei nº 2.180, de 05 de fevereiro de 1954 e suas alterações seguintes,

CONSIDERANDO o disposto na alínea g, do art. 16 da Lei nº 2.180/1954, a qual estabelece que compete ao Tribunal Marítimo propor a concessão Recompensas Honoríficas àqueles que tenham prestado serviços relevantes à Marinha Mercante, ou hajam praticado atos de humanidade nos Acidentes e Fatos da Navegação;

CONSIDERANDO a alínea c, do art. 13, da Lei nº 2.180/54 que prevê a propositura de medidas preventivas e de segurança pela Corte Marítima, por ocasião dos julgamentos dos Acidentes e Fatos da Navegação; e

CONSIDERANDO a necessidade de reforço positivo, como medida sócio-educativa, para incentivar e fomentar condutas que resguardem a Segurança da Navegação, a Salvaguarda da Vida Humana no Mar e a prevenção à poluição do Meio Ambiente Aquático – bens jurídicos tutelados pela atuação do Tribunal Marítimo, resolve:

Art. 1º. Estabelecer procedimentos para concessão de Recompensas Honoríficas pelo Tribunal Marítimo.

Art. 2º. O Colegiado do Tribunal Marítimo poderá conceder as seguintes Recompensas Honoríficas:

I – Prêmio “Segurança da Navegação”, que será concedido:

a) às pessoas físicas ou jurídicas cujas condutas/práticas tenham sido relevantes para evitar Acidentes e Fatos da Navegação e/ou minimizar suas consequências, nessa última hipótese quando o próprio agente não tenha dado causa ou contribuído para sua ocorrência; e

b) às pessoas físicas ou jurídicas que tenham prestado serviços relevantes para promoção, difusão, educação e construção da mentalidade de Segurança da Navegação.

II – Prêmio “Salvaguarda da Vida Humana no Mar”, que será concedido àqueles que tenham praticado atos extraordinários que resultaram no salvamento de vidas humanas em Acidentes ou Fatos da Navegação; e

III – Prêmio “Direito Marítimo”, que será concedido àqueles que tenham se destacado

no estudo e produção de conteúdo jurídico relevante para difusão do Direito alusivo à Segurança da Navegação.

Art. 3º. As Recompensas Honoríficas decorrentes de julgamentos de Acidentes e Fatos da Navegação poderão ser propostas por qualquer Juiz, sendo colocada em votação, em conformidade com os procedimentos previstos no Regimento Interno Processual do Tribunal Marítimo (RIPTM).

Parágrafo único. As Recompensas Honoríficas não decorrentes de julgamentos de Acidentes e Fatos da Navegação poderão ser propostas, formalmente, ao Juiz-Presidente, a quem cabe avaliar a conveniência de incluí-las em pauta, para julgamento pelo Colegiado.

Art. 4º. As Recompensas Honoríficas previstas no art. 2º consistem em um diploma (modelo em anexo), que poderá ser acompanhado de brindes marinheiros, e leitura de Ordem de Serviço específica do ato, assinada pelo Juiz-Presidente.

Parágrafo único. A entrega do diploma ao (s) agraciado (s) será efetuada em cerimônia, preferencialmente realizada na Sala de Sessões do Tribunal Marítimo.

Art. 5º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, em 23 de maio de 2019.



WILSON PEREIRA DE LIMA FILHO  
Vice-Almirante (RM1)  
Juiz-Presidente



NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO  
Juiz Vice-Presidente



MARIA CRISTINA DE OLIVEIRA PADILHA  
Juíza



MARCELO DAVID GONÇALVES  
Juiz



SERGIO BEZERRA DE MATOS  
Juiz



FERNANDO ALVES LADEIRAS  
Juiz



GERALDO DE ALMEIDA PADILHA  
Juiz